

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 20.960.153-2
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Manual de Revisão Tarifária. Consulta Pública. Nota Técnica n.º 007/2024.
Data: 13/06/2024

EMENTA: SANEPAR. Abertura de Consulta Pública. Nota Técnica n.º 007/2024. Manual de Revisão Tarifária dos Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgoto.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente expediente foi iniciado com o Despacho n.º 103/2023 da Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB que sugeriu diligência à Companhia de Saneamento Básico do Paraná – Sanepar para “apresentação de eventuais contribuições referentes às alterações nas metodologias adotadas na 2ª Fase da 2ª RTP”.

1.2. A Sanepar se manifestou por meio da Carta DP 1011/2023 (mov. 7) na qual elencou pontos a serem considerados na revisão das metodologias para a 3ª RTP. Em sequência, o expediente retornou à Coordenadoria de Saneamento Básico, que elaborou a Nota Técnica n.º 007/2024 (mov. 11).

1.3. O feito foi então encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio de relatoria, a qual foi atribuída a este Conselheiro, consoante Termo de Distribuição (mov. 14).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto desta deliberação reside na propositura de abertura de consulta pública para possibilitar a participação social na discussão sobre a proposta do Manual de Revisão Tarifária Periódica de Saneamento Básico.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.960.153-2
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Manual de Revisão Tarifária. Consulta Pública. Nota Técnica n.º 007/2024.
Data: 13/06/2024

2.2. A regulação pela Agepar dos serviços de saneamento básico está prevista no art. 3º, c/c. art. 2º, § 1º, inc. IX, da Lei Complementar n.º 222, de 5 de maio de 2020. Ademais, a referida legislação também atribui à Agência a competência para:

- efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários¹; e
- oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros².

2.3. Para tanto, a atuação regulatória abrange, dentre outros aspectos, a normatização, isto é, a possibilidade de editar regras que influenciam direitos, liberdades ou atividades econômicas dos cidadãos³. Tal competência é assegurada, inclusive, constitucionalmente:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

2.4. Em igual sentido assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a atividade de regulação abrange o estabelecimento de regras de conduta e controle, com o objetivo de proteger o interesse público”⁴.

¹ Art. 6º, inc. III.

² Art. 6º, inc. V.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 584.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito regulatório: temas polêmicos. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. P. 26.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.960.153-2
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Manual de Revisão Tarifária. Consulta Pública. Nota Técnica n.º 007/2024.
Data: 13/06/2024

2.5. No caso de metodologia, como a constante na Nota Técnica n.º 007/2024, há evidente interesse geral dos agentes econômicos e consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de Consulta Pública, nos termos do art. 45⁵ da Lei Complementar n.º 222/2020, para que a sociedade possa manifestar-se por meio do “*envio de críticas, sugestões e contribuições sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência*”⁶.

2.7. Por fim, ressalta-se que, posteriormente à Consulta Pública, para a continuidade do ciclo regulatório, faz-se necessária a remessa do feito à Diretoria de Normas e Regulamentação, com vistas à Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR, nos termos do art. 53 do Regulamento da Agepar.

3. DISPOSITIVO

3.1. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **DETERMINAR** a abertura de Consulta Pública, por 30 (trinta) dias, sobre a proposta de Manual de Revisão Tarifária Periódica de Saneamento Básico, conforme disposto na Nota Técnica n.º 007/2024.

3.2. **Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) abertura de Consulta Pública, em **18/06/2024**, pelo prazo de 30 dias; c) aviso de abertura da Consulta Pública, publicação e divulgações; d) notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; e) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes

⁵ Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

⁶ Art. 45, § 1º, LC 222/2020.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.960.153-2
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Manual de Revisão Tarifária. Consulta Pública. Nota Técnica n.º 007/2024.
Data: 13/06/2024

documentos, que constam neste protocolado: (a) Informação Técnica n.º 007/2024 (mov. 2); (b) Despacho n.º 055/2024 (mov. 12); (c) Voto e (d) Ata desta Reunião.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

Antenor Demeterco Neto

Conselheiro Relator
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



ePROCOLO



Documento: **20.960.1532VotoConsultaPublicaManualRTPNotaTecnica72024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto (XXX.920.299-XX)** em 13/06/2024 14:39 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **20.960.153-2** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 13/06/2024 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

aa22e26f4978e2f41af7a9ff06e8da78.